



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1820/2009.

MENSAGEM: Nº XXX DE XXXX.

LIDO EM: XXXX.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Dispõe sobre o plantio e replantio de árvores em logradouros públicos.

AUTOR: “APARECIDO BIANCHO, REGINALDO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO GRAVA, EUNILDO ZANCHIM, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, CILAS SOUZA MORAIS, BELMIRO DA SILVA FARIAS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA E JOÃO DE LARA VIEIRA”.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 08/12/2009.

Ofício de Encaminhamento no dia 08/12/2009 sob o nº 1109/2009/DAB.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 20/12/2009, DOMINGO, SOB O Nº 5.821.

LEI Nº 1.706/2009.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 07.11.2009
PELO VOTO UNÂNIME

PROJETO DE LEI N.º

1820/09

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 08.11.2009
PELO VOTO UNÂNIME

DECRETA

Sumula:- Dispõe sobre o Plantio e Replântio de arvores em logradouros Públicos.

Artigo 1º- A partir da publicação deste diploma, no plantio e replântio de arvores em logradouros públicos e na substituição de arvores erradicadas previsto no artigo 3º da lei nº 1621/09, só serão permitidos a utilização das mudas de: Oiti, Aldrava, Alecrim, cabriúva, Aroeira Falsa, Ipê Amarelo, Ipê Branco e Hibiscos.

Parágrafo único: Na arborização de novos loteamentos poderá utilizadas toda a variedade mencionada no caput, ou uma só qualidade de arvore.

Artigo 2º A Secretaria do Meio Ambiente tem um prazo de 12(dose) meses para adequar o viveiro de mudas aos moldes da presente lei.

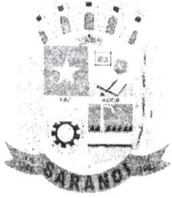
Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogamese as disposições em contrario.

Plenário Adércio Marques da Silva, aos 16 dias do mês de novembro de 2009.

Aparecido Bianco- Reginaldo Alves do Santos- Cilas S. Moraes
Luiz C. de Aguiar- João de Lara Vieira- José R. Grava- Eunildo Zamchim
Belmiro das Silva Farias- José A. da Silva- Rafael Pszybylski





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Of.347/09

Sarandi, 25 de Junho de 2009.

Prezado Senhor:

A Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, em atenção ao ofício 476/2009 DAB. Informa aos nobres edis á respeito do custo unitário das mudas de arvores, especificas para arborização urbana e dentro dos padrões exigidos, comercializados por viveiros ou produtores legalizados, gira em torno de R\$25,00 a unidade. Em relação as mudas para paisagismo; depende de espécie para espécie, e o seu porte.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para outras informações que se fizerem necessárias.


José Luiz de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao Senhor
Cilas de Souza Moraes
Presidente da Câmara de Vereadores
Sarandi - PR



EXPEDIENTE LIDE

6002 11/11/09

13 JUL 2009

Recebi 13/07/09
Wyege ant. ant. Pedrozo



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 007/2009/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 22 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar ao Projeto de Lei nº 1820/2009, que tem como Signatário o edil **APARECIDO BIANCHO**, tendo como Co-Autores o edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Dispõe sobre o plantio e replantio de árvores em logradouros públicos, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja enviada correspondência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando que informe a esta Casa de Leis, qual o custo de cada muda de Árvore para o Município, em caso de cumprimento da referida Lei, para somente após emitir o devido Parecer.

Respeitosamente,

Eunildo Zanichin,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Cilas Souza Moraes,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 008/2009/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 04 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar ao Projeto de Lei nº 1820/2009, que tem como Signatário o edil **APARECIDO BIANCHO**, tendo como Co-Autores o edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Dispõe sobre o plantio e replantio de árvores em logradouros públicos, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja enviada correspondência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando que informe a esta Casa de Leis, se o Município dispõe de mudas de Árvores das qualidades Oiti, Oldrava, Ipê Amarelo, Ipê Branco, Alecrim, Cabriúva, Aroeira Falsa e Hibiscos, para cumprimento da Lei, para somente após emitir o devido Parecer.

Respeitosamente,

Enildo Zanchim,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Cilas Souza Moraes,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 583/2009/DAB*

Sarandi, 06 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação contida no Ofício nº 008/2009, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, onde após analisar o Projeto de Lei nº 1820/2009, que tem como Signatário o edil **APARECIDO BIANCHO**, tendo como Co-Autores o edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Dispõe sobre o plantio e replantio de árvores em logradouros públicos, resolve solicitar a Vossa Excelência, que possa informar a esta Casa de Leis, se o Município dispõe de mudas de Árvores das qualidades Oiti, Oldrava, Ipê Amarelo, Ipê Branco, Alecrim, Cabriúva, Aroeira Falsa e Hibiscos, para fins de conhecimento dos membros da aludida Comissão.

Respeitosamente,

Cilas Souza Morais,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Milton Aparecido Martini,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM



Recbdo 07/08/09



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador _____

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 1820/2009.

José Roberto Grava.

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei nº 1820/2009, dos edis **APARECIDO BIANCHO, REGINALDO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO GRAVA, EUNILDO ZANCHIM, JOSÉ ROBERTO GRAVA, LUIZ CARLOS DE AGUIAR e CILAS SOUZA MORAIS**, o qual Dispõe sobre o plantio e replantio de árvores em logradouros públicos, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Peles Conclusões:

Eunildo Zanchim,
Presidente

José Roberto Grava,
Relator

Reginaldo Alves dos Santos,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

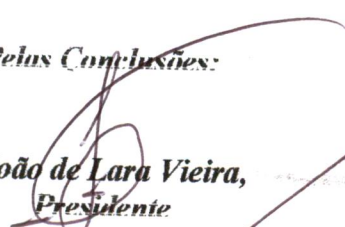
PARECER

Projeto de Lei nº 1820/2009.
José Aparecido da Silva.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1820/2009, dos edis **APARECIDO BIANCHO, REGINALDO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO GRAVA, EUNILDO ZANCHIM, JOSÉ ROBERTO GRAVA, LUIZ CARLOS DE AGUIAR e CILAS SOUZA MORAIS**, o qual Dispõe sobre o plantio e replantio de árvores em logradouros públicos, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R A V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do
mês de dezembro do ano de 2009.

Pelas Conclusões:



João de Lara Vieira,
Presidente



José Aparecido da Silva,
Relator



Luiz Carlos de Aguiar,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 396/09	Apresentado em 07 / 12 / 2009	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 07 / 12 / 2009	Deferido em	Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2009**, do Projeto de Lei nº 1820/2009, dos edis **APARECIDO BIANCHO, REGINALDO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO GRAVA, EUNILDO ZANCHIM, JOSÉ ROBERTO GRAVA, LUIZ CARLOS DE AGUIAR e CILAS SOUZA MORAIS**, o qual Dispõe sobre o plantio e replantio de árvores em logradouros públicos... de conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Aparecido Biancho
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

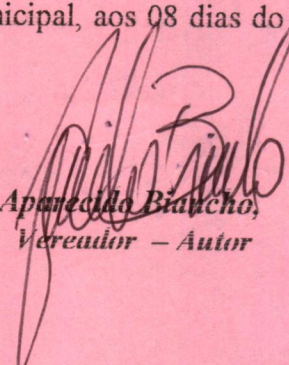
Requerimento Nº 411/09	Apresentado em 08 / 12 / 2009	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 08 / 12 / 2009	Deferido em	Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, Projeto de Lei nº 1820/2009, dos edis **APARECIDO BIANCHO, REGINALDO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO GRAVA, EUNILDO ZANCHIM, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, CILAS SOUZA MORAIS, BELMIRO DA SILVA FARIAS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA e JOÃO DE LARA VIEIRA**, o qual Dispõe sobre o Plantio e Replante de Árvores em Logradouros Públicos. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2009.


Aparecido Bianco,
Vereador - Autor

